



Decreto nº 10.422/2020 – Prorrogados os Prazos do Programa Emergencial do Governo

Foi publicado, nesta data, o Decreto nº 10.422/2020, editado pelo Presidente da República, que regulamentou a **prorrogação dos prazos** para celebrar acordos de redução proporcional de jornada e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratou a Medida Provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Esta lei não havia alterado os prazos permitidos para celebração dos referidos acordos, apenas possibilitando que fossem prorrogados, por prazo determinado, em ato do Poder Executivo (artigos 7º e 8º). Em que pese a referida lei ter entrado em vigor em 7.7.2020, o ato do Poder Executivo que autoriza a prorrogação dos prazos foi publicado somente na data de hoje.

Com referido Decreto, o prazo de vigência dos acordos de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho passa a ser de no máximo 120 dias, incluindo o período de vigência dos acordos já celebrados. O decreto acrescentou 30 dias no prazo de celebração de acordo prevendo a redução da jornada e salário, e 60 dias no prazo de celebração de acordo prevendo a suspensão dos contratos de trabalho. A aplicação das duas medidas, de forma sucessiva, na forma do artigo 16 da Lei nº 14.020/2020, também deverá observar o prazo máximo de 120 dias. Na prática, até que outro decreto amplie novamente o prazo, a empresa que já tenha celebrado acordo com seus empregados estabelecendo alguma das medidas acima, ou ambas, de forma sucessiva, pelo prazo de 90 dias, poderá celebrar novo acordo pelo prazo máximo de 30 dias.

Empregados com contrato de trabalho intermitente farão jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de três meses.

Importante destacar, contudo, que o decreto faz a ressalva de que a concessão e o pagamento do benefício emergencial, em qualquer dos casos acima, ficarão condicionados às disponibilidades orçamentárias (artigo 7º).

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e a área Trabalhista do CSMV.

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws